



PREZIDÊNCIA  
KONSELLU  
MINISTRUS

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 30/2015**  
**de 26 de Agosto**  
**ESTABELECE A COMISSÃO PARA A REFORMA**  
**LEGISLATIVA E DO SECTOR DA JUSTIÇA**

Considerando que compete ao Estado procurar novas formas de organização do sector público indo ao encontro das complexas e prementes demandas sociais que desafiam as suas instituições.

Porque não basta a mera resposta às necessidades básicas da população; há que ir além e iniciar uma reflexão ante as características próprias de Timor-Leste no âmbito da actual estrutura político-institucional e, nesse mote, aperfeiçoar o ordenamento jurídico nacional.

Consciente que “o quadro legal em Timor-Leste está longe de estar completo e necessita ser mais desenvolvido”, o VI Governo, nos termos do Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, aposta na definição de novas dinâmicas institucionais e na consequente adaptação dos procedimentos legislativos à realidade do país.

O aperfeiçoamento dos instrumentos garante de direitos, na legitimação do Estado e no estabelecimento de espaços que possibilitem maior participação colectiva nas escolhas públicas, conduz o VI Governo Constitucional a perspectivar novas ferramentas para aproximar a legislação dos ideais democráticos em Timor-Leste. Uma contribuição que, no âmbito de uma Reforma Legislativa, tem de ser pensada com base no cada vez maior diálogo entre instituições e na busca de uma melhor definição do que é interesse público.

Neste contexto, e considerando que a lei é, por si só, elementochave nos contextos da boa governação, descentralização, redução da pobreza, desenvolvimento económico e manutenção da paz, sectores nos quais o VI Governo trabalha com energia reforçada, uma Reforma Legislativa será tanto necessária como profunda, estrutural e complexa. Porque o desempenho das instituições do Estado depende não apenas de eficiência operacional, mas também da acessibilidade e do entendimento das suas regras no panorama normativo nacional.

Atentos ao facto de que na sua Orgânica, o VI Governo compromete-se a fazer uma análise aprofundada no âmbito da reforma legislativa. A estratégia passa por promover a boa governação de forma transversal através de um enquadramento jurídico que seja tão coerente com as novas dinâmicas que o país atravessa como consistente com os paradigmas mundiais aos quais Timor-Leste não pode estar alheio.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea o), nº1, do artigo 115º e da alínea a), do artigo 116º da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar a Comissão para a Reforma Legislativa, doravante designada de Comissão.

2. À Comissão compete:

a) Analisar e identificar os principais desafios constantes no actual quadro normativo nacional e estabelecer metodologias conducentes à sua modernização, simplificação, harmonização e implementação.

b) Realizar estudos, analisar trabalhos elaborados e sugestões apresentadas por peritos externos à Comissão e/ou entidades relevantes.

c) Requisitar apoio técnico nacional e internacional conforme se verifique necessário à prossecução e desempenho das actividades da Comissão.

d) Articular com instituições e associações públicas e privadas, e em particular com o Conselho de Coordenação da Justiça, órgão de orientação estratégica para o sector da justiça, visando a recolha de dados imprescindíveis para o decorrer dos estudos da reforma legislativa.

e) Solicitar apoio aos Ministérios e entidades do Estado relevantes que, quando solicitados, prestem toda a colaboração necessária à consecução dos trabalhos.

f) Emitir recomendações de relevo e preparar relatórios semestrais que auxiliem o Governo na reforma legislativa.

g) Proceder à avaliação anual da implementação das leis e produzir os respectivos relatórios com recomendações para o Primeiro-Ministro.

3. A Comissão é constituída por três membros permanentes e um máximo de 6 membros.

4. Os membros permanentes da Comissão são nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta conjunta do Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, do Ministro de Estado e Coordenador para os Assuntos da Administração do Estado, Justiça e Ministro da Administração Estatal, e do Ministro da Justiça.

5. O Presidente da Comissão é designado pelo Primeiro-Ministro, de entre um dos três membros permanentes.

6. Fazem parte ainda da Comissão, três membros não permanentes, sendo um membro designado pelo Presidente do Tribunal de Recurso, um membro da Ordem dos Advogados e um membro designado pelo Ministro da Justiça.

7. A nomeação dos membros da Comissão obedece a critérios de formação académica, experiência profissional, e competências técnicas adequadas à sua função enquanto membros da Comissão.

8. Dentro do possível, a nomeação dos membros permanentes e não permanentes deve ainda ter em conta o princípio de igualdade do género.

9. A Comissão deve reunir uma vez por mês e sempre que o presidente da Comissão ou dois dos seus membros entendam por necessário convocar uma reunião.

10. O Presidente da Comissão pode convidar outras entidades a participar nas reuniões, sempre que tal seja necessário para aprofundar a discussão de assuntos específicos da agenda de cada reunião.

11. A Comissão estabelece o seu próprio regulamento interno.

12. A remuneração dos membros permanentes é negociada de acordo com o seguinte:

- a) Capacidade financeira existente;
- b) Habilitações literárias; e
- c) Experiência profissional relevante

13. A remuneração acordada consta em despacho conjunto do Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro das Finanças, incluindo os critérios previstos no número anterior.

14. A senha de presença dos membros não permanentes é determinada em despacho conjunto do Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro das Finanças.

15. A Comissão responde perante o Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, a quem cabe garantir todo o apoio necessário ao bom funcionamento da mesma.

16. O mandato da Comissão corresponde ao mandato do VI Governo Constitucional.

17. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 18 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Dr. Rui Maria de Araújo**